

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXECUTIVO

Volume: 9 - Número: 39 de 4 de Abril de 2025
DATA: 04/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://arame.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984481164

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N
CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:
André Vinícius Lima Albuquerque
CPF: ***.088.213-**
IP com nº: 192.168.10.61
www.arame.ma.gov.br/diariooficial.php?id=825

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

- DECRETO: 11/2025 - DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DOS LOTES URBANOS NÃO REGULARIZADOS NO PRAZO ESTABELECIDO EM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO: 11/2025

DECRETO Nº 11/2025

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DOS LOTES URBANOS NÃO REGULARIZADOS NO PRAZO ESTABELECIDO EM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, da Lei Orgânica do Município, bem como com base no art. 118, §2º, da mesma Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 208/2009;

CONSIDERANDO que a ocupação regular do solo urbano é medida de justiça social, organização territorial e cumprimento da função social da propriedade;

CONSIDERANDO o disposto nos Títulos de Domínio Provisório emitidos pela Prefeitura Municipal de Arame aos beneficiários do Loteamento "Altos do São João", os quais estabeleceram prazos e condições específicas para a sua regularização definitiva, notadamente no que se refere à concessão de moradia;

CONSIDERANDO a realização do **Edital de Chamamento Público nº 001/2024**, publicado em 12/11/2024, e da sua respectiva **Prorrogação**, para convocação dos beneficiários a comparecerem ao Núcleo Municipal de regularização Fundiária da Prefeitura com vistas à regularização dos lotes e à expedição da concessão definitiva;

CONSIDERANDO o decurso do prazo final estabelecido no edital de chamamento e a ausência de comparecimento de parte dos beneficiários, mesmo após ampla divulgação e prorrogação;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento das áreas não regularizadas para fins de nova destinação conforme o interesse público e a política urbana municipal.

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados passíveis de **reversão ao patrimônio do Município de Arame** todos os lotes urbanos situados no Loteamento "Altos do São João" que não tenham sido objeto de comparecimento e regularização por parte de seus beneficiários, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e sua prorrogação.

Art. 2º Os lotes não regularizados ou iniciado o processo de regularização até a data final estipulada no Edital de Prorrogação serão **recadastrados** pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para fins de:

I – cancelamento do Título de Domínio Provisório anteriormente expedido;

II – reintegração da posse e incorporação ao patrimônio público municipal;

III – eventual novo procedimento de seleção, doação ou concessão de uso, conforme diretrizes do Plano Diretor e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Considera-se iniciado o processo de regularização fundiária o comparecimento do beneficiário ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Arame, com o devido preenchimento da ficha cadastral e apresentação da documentação exigida, nos termos do edital de chamamento, para fins de expedição da Título de Regularização Fundiária.

Art. 3º A reversão dos lotes observará os princípios do contraditório e ampla defesa, assegurando-se ao beneficiário, o direito de manifestação em procedimento administrativo próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2025

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito

Ananda Patricia Viana Lima
Controlador(a) - CGM

Francisco de Carvalho Silva
Procurador Geral - PGM

Anderson Mota Brito
Secretário(a) - SEMAD

Antonio Jarbas da Conceição Sousa
Secretário(a) - SEMAPS

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretário(a) - SEMED

Raimundo Evangelista Neto
Secretário(a) - SEMAT

Joice Maiara dos Reis Oliveira
Secretário(a) - SEMUS

Euzébio Sousa Torres
Chefe de Gabinete - GABINETE

Gildemberg Pedrosa da Silva
Secretário(a) - SMF

Neusa Maria Gomes Duarte
Secretário(a) - SEMAA

Antonio Carlos Moreira Lima
Secretário(a) - SECULT

Danilo Feitoza Barros
Secretário(a) - SEMEL

João Victor Pestana Santiago
Secretário(a) - SEMOSP

